



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º. 17/2011

Altera a Lei Municipal nº. 1.334, de 30 de dezembro de 1999, que autorizou o Município de Cambé a vender área de terras à empresa Miro Fotografias Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º A Lei nº 1.334, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - o artigo 2º, parágrafo único, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

“Art.

2º.....

PARÁGRAFO

ÚNICO.....

II - deverá ser construída área industrial de, no mínimo, 159,70 metros quadrados;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 25 de março de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminha-se para análise e aprovação o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.334, de 30 de dezembro de 1999, que autorizou o Município de Cambé a vender área de terras à empresa Miro Fotografias Ltda.

Em meados de 1999, mediante autorização legislativa, foi realizada a alienação, com encargos, do lote nº 08-A à empresa Miro Fotografias Ltda, o que ocorreu visando o desenvolvimento da industrialização do Município com a consequente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

Diante da alienação subsidiada, foram impostas várias condições ao adquirente do imóvel em questão, dentre elas a de construir e fazer funcionar um empreendimento industrial de, no mínimo, 200 metros quadrados, bem como proporcionar a geração de, no mínimo, 06 (seis) empregos.

Ocorre que a previsão de que fosse construída uma edificação de 200,00 metros quadrados é equivocada (Art. 2º, § único, inciso II), pois segundo a certidão expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (cópia em anexo), o imóvel alienado à empresa Miro Fotografias Ltda encontra-se em uma ZR2 (Zona Residencial II), local onde a taxa de ocupação para construção é de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.196/2008.

Assim, considerando que o imóvel em questão possui uma área total de 245,70 metros quadrados, a área de construção deve ser de 159,70 metros quadrados (65%).

Dessa forma, necessário se faz a alteração da metragem, conforme o texto do projeto, eis que é inexigível a edificação de uma área superior àquele que a Lei permite.

Finalmente, por entender que o presente projeto de lei é um instrumento de primordial importância, solicita-se sua análise e consequente aprovação por esta Egrégia Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Cambé, 25 de março de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal